MENSAGEM/170

Rio Grande, 09 de julho de 2025

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 032 que **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE HORTIGRANJEIROS – FUNDOHORTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Central de Hortigranjeiros do Município de Rio Grande constitui-se em relevante equipamento público, cuja função primordial é assegurar o abastecimento de gêneros alimentícios hortigranjeiros, promovendo a segurança alimentar e o acesso da população a produtos de qualidade. Além disso, destaca-se como um importante polo gerador de emprego e renda, bem como um ponto turístico de relevância local, contribuindo para o desenvolvimento econômico, social e cultural do município.

A gestão da Central ocorre por meio de permissões de uso onerosas concedidas à iniciativa privada, que geram uma arrecadação mensal de R$ 30.878,76, totalizando R$ 370.545,12 anuais, provenientes de 20 permissionários. Esses recursos desempenham papel fundamental na sustentabilidade financeira do espaço, mas demandam uma gestão estruturada para garantir sua aplicação eficiente e direcionada.

Nesse contexto, a presente proposta legislativa tem por objetivo instituir o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Manutenção da Central de Hortigranjeiros – FUNDOHORTI, destinando 30% das receitas provenientes das taxas de uso à manutenção, desenvolvimento, modernização e promoção das atividades da Central. A criação do fundo visa assegurar a gestão transparente, planejada e contínua dos recursos, fortalecendo a infraestrutura do espaço e consolidando seu papel como patrimônio público essencial ao bem-estar da população e ao desenvolvimento municipal.

Diante da relevância social, econômica e cultural da Central de Hortigranjeiros, solicito o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação deste projeto de lei, cuja implementação contribuirá significativamente para a preservação e valorização desse importante espaço público, promovendo benefícios duradouros à comunidade rio-grandina..

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

DARLENE TORRADA PEREIRA:35655550091

Assinado de forma digital por DARLENE TORRADA PEREIRA:35655550091
Dados: 2025.07.09 17:15:52 -03'00'

DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI N° 032 DE 09 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE HORTIGRANJEIROS – FUNDOHORTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Manutenção da Central de Hortigranjeiros – FUNDOHORTI, de natureza contábil e financeira, com a finalidade de custear ações de desenvolvimento, manutenção e promoção das atividades da Central de Hortigranjeiros do Município de Rio Grande.

Art. 2º O FUNDOHORTI será gerido pela Secretaria de Município de Agricultura e Pecuária (SMAP) ou unidade administrativa com atribuições equivalentes, com o assessoramento de um Conselho Gestor, nos termos desta Lei.

Art. 3º Constituem receitas do FUNDOHORTI:

I – 30% (trinta por cento) dos valores arrecadados com as permissões de uso onerosas das instalações da Central de Hortigranjeiros;

II – Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do fundo, realizados em conformidade com a legislação vigente;

III – Multas contratuais aplicadas por descumprimento das condições das permissões de uso;

IV – Doações, legados, auxílios ou subvenções destinados ao fundo, desde que expressamente vinculados aos seus objetivos;

V – Outras receitas que venham a ser legalmente destinadas ao fundo.

Art. 4º Os recursos do FUNDOHORTI serão mantidos em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, e sua movimentação será realizada exclusivamente para os fins previstos nesta Lei, mediante autorização do gestor do fundo.

Parágrafo único: O saldo financeiro no fundo, deduzidos os restos a pagar liquidados, serão revertidos ao caixa único do Executivo Municipal ao final de cada exercício.

Art. 5º A gestão do FUNDOHORTI será fiscalizada por um Conselho Gestor, com caráter deliberativo, responsável por assegurar a transparência e a conformidade na aplicação dos recursos.

Art. 6º O Conselho Gestor do FUNDOHORTI será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário de Município de Agricultura e Pecuária, que o presidirá;

II – Secretaria de Município da Fazenda (SMF);

III – Secretaria de Município de Planejamento, Habitação e Regularização Fundiária (SMPLANH) ou unidade administrativa equivalente;

IV – Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação, Turismo e Economia do Mar (SMDITMAR) ou unidade administrativa equivalente;

V –Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Rio Grande;

VI - Permissionários da Central de Hortigranjeiros, escolhido entre seus pares;

VII – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE).

§ 1º Os membros do Conselho Gestor serão designados por ato do Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º A participação no Conselho Gestor não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 7º Os recursos do FUNDOHORTI serão destinados às seguintes finalidades:

I – Manutenção da estrutura da Central de Hortigranjeiros;

II – Modernização e melhoria das instalações e equipamentos;

III – Aquisição de serviços, materiais permanentes e de consumo necessários ao funcionamento da Central;

IV – Desenvolvimento de ações ambientais, culturais, educativas, turísticas e informativas relacionadas à Central de Hortigranjeiros;

V – Outras despesas diretamente vinculadas ao funcionamento e ao desenvolvimento social e econômico da Central.

Art. 8º Compete ao Conselho Gestor do FUNDOHORTI:

I – Aprovar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do fundo, elaborado pela SMAP ou unidade administrativa equivalente;

II – Aprovar a Prestação de Contas do fundo, submetendo-as aos órgãos de controle interno do Município;

III – Propor medidas administrativas para otimizar a gestão e a aplicação dos recursos do fundo, conforme Plano Anual de Aplicação;

IV – Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Gestor, no prazo de 60 (sessenta) dias após a constituição do fundo.

Art. 9º Compete ao Presidente do Conselho Gestor do FUNDOHORTI:

I – Autorizar despesas com recursos do fundo, em conformidade com o Plano Anual de Aplicação;

II – Encaminhar, anualmente, a prestação de contas ao Conselho Gestor, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício;

III – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor, com direito a voto de qualidade em caso de empate;

IV – Representar o fundo em atos administrativos e judiciais, quando necessário.

Art. 10 A regulamentação do FUNDOHORTI será estabelecida por Decreto Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 09 de julho de 2025

DARLENE TORRADA PEREIRA:35655550091

Assinado de forma digital por DARLENE TORRADA PEREIRA:35655550091
Dados: 2025.07.09 17:16:13 -03'00'

DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação